

PROJETO DE LEI Nº 111/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE INCLUSIVA – PMDCI, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, METAS, INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ramon Silva Menezes - PSB, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cidade Inclusiva – PMDCI, com a finalidade de promover políticas públicas integradas voltadas à inclusão social, acessibilidade, equidade de oportunidades, desenvolvimento humano e urbano sustentável no Município de Guarabira.

Art. 2º. O PMDCI será instrumento permanente de planejamento estratégico, observando:

- I – A Constituição Federal, especialmente os arts. 3º, 6º, 23, 30, 182 e 227;
- II – O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- III – A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- IV – O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – As normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º. O Plano reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade material e equidade;
- III – Acessibilidade universal;
- IV – Desenvolvimento sustentável;
- V – Participação social;
- VI – Transparência e controle social;
- VII – Transversalidade das políticas públicas.

Art. 4º. São diretrizes do PMDCI:

- I – Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;
- II – Ampliação do acesso à educação, saúde, cultura, esporte e tecnologia;
- III – Promoção da mobilidade urbana acessível;
- IV – Incentivo à empregabilidade e ao empreendedorismo inclusivo;
- V – Fortalecimento da rede de proteção social.

Art. 5º. Constituem objetivos do Plano:

- I – Tornar Guarabira referência regional em inclusão e acessibilidade;
- II – Reduzir desigualdades sociais e territoriais;
- III – Promover inclusão produtiva de pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
- IV – Garantir que novos projetos urbanos atendam às normas de acessibilidade.

Art. 6º. O Plano estabelecerá metas quadrienais, revisadas a cada 4 (quatro) anos, dentre as quais:

- I – Adequação progressiva dos prédios públicos às normas de acessibilidade;

II – Implantação de rotas acessíveis nas áreas centrais e equipamentos públicos;

III – Capacitação anual de servidores públicos em atendimento inclusivo;

IV – Criação de programas de qualificação profissional inclusiva;

V – Ampliação do atendimento especializado na rede municipal de saúde e educação.

Art. 7º. O PMDCI será estruturado nos seguintes eixos:

I – Cidade Acessível

- Programa de Adequação Arquitetônica de Prédios Públicos;
- Implantação de sinalização inclusiva e comunicação acessível;
- Plano de calçadas acessíveis e mobilidade segura.

II – Inclusão Produtiva e Econômica

- Programa Municipal de Empregabilidade Inclusiva;
- Incentivo fiscal para empresas que promovam inclusão;
- Parcerias para capacitação tecnológica e profissional.

III – Educação e Cultura Inclusivas

- Formação continuada de professores;
- Ampliação do atendimento educacional especializado;
- Acesso inclusivo a eventos culturais e esportivos.

IV – Saúde e Assistência Humanizada

- Atendimento multiprofissional especializado;
- Ações preventivas em saúde mental;
- Fortalecimento da rede de assistência social.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Municipal Permanente da Cidade Inclusiva, órgão consultivo e propositivo, composta por:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representantes do Poder Legislativo;

III – Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (quando houver);

IV – Membros da sociedade civil organizada;

V – Representantes de instituições de ensino.

§1º A Comissão terá caráter deliberativo consultivo e função de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas do Plano.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º. Compete ao Município:

I – Incluir as ações do PMDCI no Plano Plurianual (PPA), na LDO e na LOA;

II – Garantir dotação orçamentária compatível com as metas estabelecidas;

III – Promover audiências públicas anuais de avaliação;

IV – Divulgar relatório anual de execução do Plano;

V – Buscar recursos estaduais, federais e internacionais.

Art. 10º. O Executivo Municipal publicará relatório anual de cumprimento das metas, assegurando transparência e controle social.

Art. 11º. O Plano será revisado a cada 4 (quatro) anos, mediante participação popular.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 08 de abril de 2026.

Ramon Silva Menezes

Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cidade Inclusiva – PMDCI, instrumento estratégico de planejamento voltado à construção de uma Guarabira mais justa, acessível, sustentável e preparada para o futuro.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 3º, como objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. O art. 30 confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, enquanto o art. 182 atribui ao Poder Público municipal a responsabilidade pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Não se trata, portanto, de mera iniciativa programática, mas do exercício legítimo da competência municipal para planejar o desenvolvimento urbano com foco na inclusão, acessibilidade e equidade.

Vivemos um tempo em que as cidades precisam ir além da infraestrutura tradicional. Uma cidade verdadeiramente desenvolvida não é apenas aquela que cresce economicamente, mas aquela que garante acesso, dignidade e oportunidades para todos — pessoas com deficiência, idosos, crianças, jovens, mulheres, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais grupos historicamente invisibilizados.

A ausência de políticas integradas gera fragmentação administrativa, desperdício de recursos e baixo impacto social. O Plano ora proposto surge como instrumento de coordenação transversal, integrando saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e planejamento urbano sob uma mesma diretriz: inclusão como eixo estruturante do desenvolvimento.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com:

- A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- As diretrizes internacionais da Agenda 2030 da ONU, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Do ponto de vista administrativo, o Plano é plenamente exequível, pois:

- Prevê metas quadrienais alinhadas ao Plano Plurianual (PPA);
- Determina integração com a LDO e a LOA;
- Permite execução progressiva conforme capacidade orçamentária;
- Autoriza captação de recursos estaduais e federais;
- Institui comissão permanente de monitoramento sem geração obrigatória de despesa automática.

Ou seja, respeita integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a separação de poderes, atuando como instrumento orientador e estruturante das políticas públicas.

A criação da Comissão Municipal Permanente da Cidade Inclusiva fortalece o controle social e amplia a participação popular, transformando o Plano em política de Estado, e não apenas de governo.

Guarabira é cidade polo do Brejo paraibano. Possui vocação educacional, comercial e de prestação de serviços. Para continuar crescendo de forma sustentável, precisa consolidar um modelo de desenvolvimento baseado na inclusão produtiva, na acessibilidade urbana e na equidade de oportunidades.

Este Projeto representa visão de futuro.

Representa planejamento.

Representa responsabilidade social.

Representa compromisso com as próximas gerações.

Não estamos apenas propondo um conjunto de ações. Estamos estabelecendo uma diretriz permanente para que cada obra, cada programa e cada investimento público tenham como premissa a inclusão.

Uma cidade só é verdadeiramente grande quando ninguém fica para trás.

Diante da relevância social, constitucionalidade e viabilidade técnica da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que posicionará Guarabira como referência regional em desenvolvimento humano e cidade inclusiva.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 08 de abril de 2026.



Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB